



NORMAS DO PROCESSO SELETIVO

RESOLUÇÃO Nº 11/2026 – PPGCIFA/UFAM

Dispõe sobre as normas do processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais e Ambientais (PPGCIFA) da Universidade Federal do Amazonas (UFAM).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS E AMBIENTAIS (PPGCIFA), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA SELEÇÃO PARA INGRESSO NO PROGRAMA

Art. 1º O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais e Ambientais (PPGCIFA) dar-se-á exclusivamente por meio de processo seletivo público, regido por edital específico, elaborado pela Coordenação do Programa e homologado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), com ampla divulgação na página oficial do Programa.

Art. 2º O edital de seleção deverá, obrigatoriamente, conter:

- I – número de vagas ofertadas por nível (Mestrado e Doutorado);
- II – critérios de distribuição de vagas, incluindo ações afirmativas, quando aplicável;
- III – requisitos para inscrição e lista de documentos exigidos;
- IV – etapas do processo seletivo, com descrição detalhada;
- V – critérios de avaliação, incluindo pontuação e peso de cada etapa;
- VI – cronograma completo do processo seletivo;
- VII – procedimentos para matrícula dos candidatos aprovados;
- VIII – critérios de classificação, desempate e interposição de recursos.

Art. 3º O processo seletivo será conduzido por uma Comissão de Seleção, designada pelo Colegiado do Programa, responsável pela definição, organização e execução das etapas avaliativas, conforme estabelecido em edital.

§1º Para o Mestrado, o processo seletivo poderá contemplar:

- I – análise de currículo;
- II – avaliação de projeto de pesquisa ou carta de intenções;
- III – prova escrita de conhecimentos específicos;
- IV – entrevista;
- V – outros instrumentos de avaliação julgados pertinentes.

§2º Para o Doutorado, o processo seletivo poderá contemplar:

- I – análise de currículo, com ênfase na produção científica;



- II – avaliação de projeto de pesquisa, com maior aprofundamento teórico-metodológico;
- III – prova escrita de conhecimentos específicos, quando aplicável;
- IV – entrevista, com foco na maturidade científica e viabilidade do projeto;
- V – análise da aderência do candidato às linhas de pesquisa e à disponibilidade de orientação;
- VI – outros instrumentos de avaliação julgados pertinentes.

§3º O processo seletivo deverá ser realizado de forma presencial, admitindo-se a realização remota, total ou parcial, para candidatos que não residam no município de Manaus, desde que acompanhada por supervisor(a) responsável pela regularidade, segurança e integridade do processo avaliativo, conforme disposto em edital.

§4º A Comissão de Seleção deverá assegurar a transparência, a isonomia e a padronização dos critérios de avaliação, em conformidade com as normas institucionais e diretrizes da CAPES.

Art. 4º Em consonância com a política de internacionalização do Programa:

- I – candidatos estrangeiros poderão concorrer em igualdade de condições, mediante inscrição no processo seletivo;
- II – poderá ser prevista, em edital, a oferta de vagas ou bolsas específicas para candidatos estrangeiros, conforme disponibilidade institucional e de agências de fomento;
- III – critérios diferenciados poderão ser adotados, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 5º O PPGCIFA poderá admitir candidatos que irão pleitear ou não a bolsa de estudos, com critérios definidos pela Comissão de Bolsas do PPGCIFA (cap. XV). Orientador que possuir bolsa (Mestrado ou Doutorado) oriunda de projetos diversos (CNPq, FAPEAM ou outro) pode direcioná-la para um candidato específico que tenha sido aprovado ou esteja como suplente em processo de seleção vigente.

Art. 6º Poderão ser admitidos como alunos especiais portadores de diploma de nível superior, mediante:

- I – solicitação formal;
- II – anuência do docente responsável pela disciplina;
- III – aprovação da Coordenação do Programa.

§1º O aluno especial poderá cursar até 03 (três) disciplinas isoladas, não sendo considerado discente regular.

§2º Caso ingresse no Programa como discente regular, por processo seletivo, o aproveitamento de créditos obtidos como aluno especial dependerá da aprovação do colegiado do Programa.

Art. 7º O Programa deverá buscar, continuamente, o aperfeiçoamento do processo seletivo, visando:

- I – maior transparência e padronização dos critérios de avaliação;
- II – fortalecimento da qualidade acadêmica dos ingressantes;
- III – alinhamento com as diretrizes de avaliação da CAPES;
- IV – ampliação da inserção nacional e internacional do Programa.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCIFA.



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas



Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais e Ambientais - PPGCIFA UFAM

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 25 de agosto de 2026.